
**INCLUSÃO FINANCEIRA, INOVAÇÃO E PROMOÇÃO AO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO ATRAVÉS DO PIX**

***FINANCIAL INCLUSION, INOVATION AND PROMOTION TOWARDS
SOCIAL AND ECONOMIC DEVELOPMENT TRHU PIX***

MARIANA RIBEIRO SANTIAGO

Pós-Doutora em Direito Civil pela Justus-Liebig-Universität Gießen (Alemanha). Doutora e Mestre em Direito Civil Comparado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Especialista em Direito Contratual pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Graduada em Direito pela Universidade Federal da Bahia. Professora do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito e da Graduação em Direito da Universidade de Marília - UNIMAR. Editora-chefe da Revista Argumentum. Membro do projeto Harmony with Nature, de iniciativa das Nações Unidas (mariana@nbsadvogados.com.br).

JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI

Master of Laws with honors (L.L.M) em Direito Internacional Tributário pela Wirtschaftsuniversität Wien - WU, Viena/Áustria. Mestre em Direito pela Universidade de Marília. Especialista em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Graduada em Direito pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo. Professora de Direito Tributário da Universidade de Mogi das Cruzes. Conselheira do Conselho Municipal de Tributos de São Paulo (jaquelineplzanetoni@gmail.com).



JONATHAN BARROS VITA

Estágio de pós doutorado como senior visiting research fellow na Wirtschaftsuniversität Wien - WU, Viena/Áustria. Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Mestre em Segundo Nível em Direito Tributário da Empresa pela Universidade Comercial Luigi Bocconi, Milão/Itália. Especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários. Graduado em Direito e em Ciências Contábeis pela Universidade Federal da Paraíba. Coordenador e professor titular do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade de Marília - UNIMAR. Editor da Revista Argumentum. Conselheiro do Conselho Municipal de Tributos de São Paulo (jbvita@gmail.com).

RESUMO

Objetivos: O artigo investigou a relação entre inclusão financeira e desenvolvimento social e econômico para, então, descrever a inclusão financeira no Brasil e as assimetrias regionais baseando-se na análise de dados. Após, analisou-se o arranjo de pagamento Pix sob a ótica de suas inovações tecnológicas para investigar a sua atuação na concretização da democracia financeira e desenvolvimento.

Metodologia: O trabalho utilizou-se do método hipotético-dedutivo através de ferramentas de pesquisa bibliográfica e análise de dados e tendo como referencial teórico a obra de Amartya Sen.

Resultados: Concluiu-se pela necessidade de democratização dos sistemas financeiros para promover o desenvolvimento social e econômico e a importância do Pix para promover a cidadania financeira.

Contribuição: A contribuição deste estudo foi fornecer uma avaliação crítica em relação ao cenário de inclusão financeira no Brasil a fim de averiguar os seus desdobramentos no campo do desenvolvimento social e econômico e quais os possíveis efeitos da introdução do Pix dentro deste contexto.

Palavras-chave: Inclusão Financeira; Desenvolvimento; Inovação; Projeto Pix.



ABSTRACT

Objective: The article investigated the relationship between financial inclusion and social-economic development to then describe the financial inclusion in Brazil and regional asymmetries based on data analysis. Afterwards, the Pix payment arrangement was analyzed from the perspective of its technological innovations to investigate its role in the concretization of financial democracy and development.

Methodology: This work used the hypothetical-deductive method through bibliographic research and data analysis tools and having the Amartya Sen's research as a theoretical system.

Results: It was concluded by the need for democratization of financial systems to promote social-economic development and the importance of Pix to promote financial citizenship.

Contributions: The contribution of this study was to provide a critical assessment in relation to the financial inclusion scenario in Brazil in order to ascertain its outcomes in the field of social and economic development and what are the possible effects of the introduction of Pix within this context.

Keywords: Financial Inclusion; Development; Innovation; Pix.

1 INTRODUÇÃO

Nos estudos das desigualdades, a inclusão financeira não alcançou a sua plena proeminência.¹ O acesso total e adequado aos serviços financeiros há muito não é uma questão puramente econômica, possuindo importância inclusive no campo social, (re)produzindo assimetrias socioeconômicas em toda população e de forma mais preponderante, naquela de menor rendimento.

¹ Isso – talvez – possa ser atribuído ao conjunto de interesses políticos e mesmo de mercado (instituições bancárias). Nesse sentido, Thomas Piketty afirma: “A história da distribuição da riqueza jamais deixou de ser profundamente política, o que impede sua restrição aos mecanismos puramente econômicos. [...] A história da desigualdade é moldada pela forma como os atores políticos, sociais e econômicos enxergam o que é justo e o que não é, assim como pela influência relativa de cada um desses atores e pelas escolhas coletivas que disso decorrem. Ou seja, ela é fruto da combinação, do jogo de forças, de todos os atores envolvidos.” PIKETTY, 2014, p. 27.



Concretamente, cerca de 45 milhões de brasileiros adultos não possuem qualquer tipo de conta bancária e, portanto, são excluídos do Sistema Financeiro Nacional. Isso é exponencializado de forma mais preocupante com o dado de que grande parte da população adulta bancarizada não utiliza dos serviços financeiros de forma mínima.

Nesse campo de observação, nunca é demais referir que a redução das desigualdades sociais foi considerada um dos fundamentos da ordem jurídica nacional e a facilitação do ingresso monetário é uma das principais forças para essa concretização. Portanto, imperioso garantir que cada indivíduo consiga ser livre e atuar de acordo com suas capacidades.²

Certamente, a liberdade aqui referida e perseguida é aquela em sentido amplo e real conforme bem defendido por Amartya Sen³, a qual possui como contraparte a igualdade/isonomia.⁴

Como forma de concretizar essa liberdade e movendo-se mais contemporaneamente, o projeto Pix surge enquanto solução tecnológica e inovadora criada pelo Banco Central do Brasil, o qual será lançado para toda população em 16 de novembro de 2020.

Com efeito, a transformação tecnológica no setor financeiro certamente possibilitará a redução dos custos de serviços do setor e atualmente, as transações financeiras realizadas por meio de canais digitais representam um eixo de crescimento exponencial na preferência dos clientes bancários.

² Capacidade aqui é utilizada de acordo com a obra de Amartya Sen. Para o autor: “[...] não apenas os bens primários que as pessoas possuem, mas também as características relevantes que governam a conversão de bens primários na capacidade de a pessoa promover seus objetivos.” SEN, 2000, p. 179.

³ Para Amartya Sen, o indivíduo somente será livre se lhe for garantido: liberdades políticas, facilidades econômicas, oportunidades sociais, garantias de transparência e segurança protetora. Mais elaborado em: SEN, 2000.

⁴ Nesse sentido, José Joaquim Gomes Canotilho assevera: “A igualdade jurídica surge, assim, indissociável da própria liberdade individual.” CANOTILHO, 2003, p. 426. Mais ainda, José Afonso Silva esclarece: “[...] a liberdade consiste na possibilidade de coordenação consciente dos meios necessários à felicidade pessoal. [...] subjacente a esse conceito está o princípio da igualdade.” SILVA, 2014, pp. 690-691.



Tendo como base que a educação financeira e o acesso ao Sistema Financeiro Nacional de maneira plena – incluindo a obtenção de crédito – são elementos fundamentais para o desenvolvimento⁵ social e econômico porquanto garantem maior liberdade e empoderamento ao indivíduo, prossegue-se neste estudo para identificar na inovação tecnológica do setor financeiro caminhos para amplificar a democratização, notadamente em relação ao projeto Pix.

Assim, a contribuição deste estudo será fornecer uma avaliação crítica em relação ao cenário de inclusão financeira no Brasil a fim de averiguar os seus desdobramentos no campo do desenvolvimento social e econômico e quais os possíveis efeitos da introdução do Pix dentro deste contexto.

Desta forma, a partir desta pesquisa, objetiva-se verificar o grau de necessidade de democratização dos serviços financeiros do ponto de vista individual e geográfico, bem como o espaço importante que as novas tecnologias ocuparão no Sistema Financeiro Nacional e no processo de desenvolvimento do país.

Primeiramente (e do ponto de vista geral) será investigada a relação entre inclusão financeira e desenvolvimento social-econômico utilizando como referencial teórico o trabalho produzido por Amartya Sen.

Específica e subsequentemente, serão tratados os dados em relação a inclusão financeira no Brasil e as correspondentes assimetrias regionais.

No que tange aos dados utilizados, algumas observações se fazem necessárias, pois verificando os estudos disponíveis em relação ao estado da arte da inclusão financeira no país de acordo com o critério “pessoas adultas bancarizadas *vis-à-vis* o Sistema Financeiro Nacional”, as mais atuais pesquisas foram publicadas apenas referindo-se a dados de 2017. Todavia, através de uma análise empírica, é forçoso concluir que houve uma (re)aceleração da bancarização em razão do auxílio emergencial concedido pelo Governo Federal para fazer frente ao cenário pandêmico

⁵ Para compreender melhor as dimensões do desenvolvimento, eis que não serão objeto de análise neste trabalho, ver: SANTIAGO; ANDRADE, 2018, pp. 180-197; AZEVEDO; CLARK, 2019, pp. 73-87.



iniciado em março de 2020, contudo, diante da ausência de dados confiáveis – a presente realidade não será aqui abordada.

Finalmente, após a apresentação dos dados da inclusão digital no Brasil, o arranjo de pagamento Pix será analisado sob à ótica de suas inovações tecnológicas a fim de investigar a sua atuação para a concretização da democracia financeira.

Como opções metodológicas, ressalta-se que, para atingir os objetivos traçados nesse artigo, foi utilizada a técnica de pesquisa bibliográfica em conjunto com a análise de dados e o método hipotético-dedutivo.

2 A INCLUSÃO FINANCEIRA COMO IMPULSO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO

Como ponto de partida, faz-se necessário apontar que o Brasil é signatário da Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento aprovada pela assembleia geral das Nações Unidas em 1986, a qual reconhece o direito ao desenvolvimento como um direito humano inalienável e coloca a pessoa humana como sujeito central do desenvolvimento enquanto participante ativo e beneficiário direto.⁶

Dentro deste contexto, o direito ao desenvolvimento passou a ser de responsabilidade dos Estados⁷, notadamente através da elaboração e implementação

⁶ O princípio ao desenvolvimento está garantido na Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento: Artigo 1º. §1. O direito ao desenvolvimento é um direito humano inalienável, em virtude do qual toda pessoa e todos os povos estão habilitados a participar do desenvolvimento econômico, social, cultural e político, para ele contribuir e dele desfrutar, no qual todos os direitos humanos e liberdades fundamentais possam ser plenamente realizados. [...] Artigo 2º. §1. A pessoa humana é o sujeito central do desenvolvimento e deveria ser participante ativo e beneficiário do direito ao desenvolvimento. ONU. 1986.

⁷ Para alcançar os fins traçados neste trabalho a expressão “Estado(s)” será(ão) utilizada(s) como sinônimo(s) de Estado Democrático de Direito caso contrário o presente estudo não seria possível. Em relação ao Estado Democrático de Direito, Heleno Taveira Tôres ensina: “Estado Democrático de Direito é aquele que atende, dentro outros, aos paradigmas de separação de poderes, legalidade, autoaplicabilidade das normas constitucionais, efetividade de direitos e liberdades fundamentais e controle de constitucionalidade formal e material, mas principalmente onde a democracia impera como



de políticas públicas endereçadas à sua promoção e efetivação. Nesse campo, encaixa-se bem a orientação de Amartya Sen, a qual enfatiza a relevância das instituições no estímulo ao desenvolvimento e o papel central da liberdade na percepção deste conceito.

Deixa-se claro que as tradicionais medidas de desenvolvimento limitadas a renda *per capita* e aos índices de crescimento do Produto Nacional Bruto ou do Produto Interno Bruto não atendem aos fins deste trabalho.⁸ É preciso algo mais, como a necessária efetivação dos direitos e liberdades fundamentais em conjunto com a eliminação da pobreza, as quais andam lado a lado da carência de oportunidades financeiras, bem como o afastamento da negligência dos serviços públicos e até mesmo a interferência excessiva dos Estados conforme preconizado por Amartya Sen.⁹

Nesse plano, na celebração do desenvolvimento, a inclusão financeira é uma ferramenta de justiça social porque além de valorizar o indivíduo, também é um instrumento de liberdade, garantindo segurança e facilidade econômicas e (re)produzindo uma maior liberdade política e um espaço importante para as oportunidades sociais (LEITE, 2015, pp. 20-21).

Melhor dizendo, a inclusão financeira através do acesso adequado aos serviços financeiros proporciona maior liberdade e empoderamento ao indivíduo enquanto agente das mudanças em sua própria vida com a facilitação do acesso ao dinheiro e mesmo no combate à pobreza.

Corroborando com o entendimento acima, 58% dos adultos não bancarizados no país vivem nos 40% das famílias mais pobres (WORLD BANK GROUP, 2017, p.

critério de legitimidade dos atos jurídicos, em conformidade com a Constituição.” TÔRRES, 2014, p. 119. Mais ainda, enquanto sujeito(s) de Direito Internacional, será(ão) utilizada(s) para identificar aquele(s) que reúne(m) os seguintes elementos para sua formação: (i) população – composta por nacionais e estrangeiros; (ii) território; (iii) governo efetivo e estável e (iv) soberania. Nesse sentido, ver: MELLO, 2000, p. 339.

⁸ Nesse sentido, ver: SILVEIRA; NASPOLINI, 2013, pp. 123-150.

⁹ Mais elaborado em: SEN, 2000.



38). Conversamente, as chances de uma família sair do Cadastro Único¹⁰ aumentam em 17% quando ela possui acesso a uma conta em instituição bancária e em 43% quando possui acesso a alguma linha de crédito (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2019, p. 12).

Com efeito, à eliminação das barreiras do Sistema Financeiro Nacional possibilita, de um lado, o aumento gradativo da receita gerada pelo setor e, de outro lado, o desenvolvimento social e econômico do indivíduo. Portanto, a diminuição dos custos por transação e manutenção do relacionamento bancário são imperiosos na busca pela inclusão e democratização financeira.

Nesta busca pelo desenvolvimento, imperioso se faz ressaltar a liberdade, inclusão e igualdade, os quais devem caminhar em conjunto. Todavia, quando se discute inclusão financeira no Brasil, há desproporcionalidade de acesso inclusive em relação ao sexo (*gender gaps*) eis que entre todas as mulheres com conta no país, cerca de 10% foram abertas apenas para receber algum tipo de benefício social (WORLD BANK GROUP, 2017, p. 95) – e sob à ótica do referencial teórico aqui utilizado, baixos níveis de participação e inclusão são verdadeiros obstáculos ao desenvolvimento.

Interessantemente, através desta pesquisa restou evidenciado que o acesso aos serviços financeiros não acompanhou o processo de bancarização no Brasil, (re)produzindo quase que um cenário de inércia evolutiva. Melhor dizendo, o (conjecturado) elevado índice de bancarização no país – em verdade – espelha o aumento da presença das instituições bancárias e não necessariamente a alteração *status* socioeconômico do indivíduo (LEITE, 2015, p. 23).

Neste ponto, importante observar que uma parcela dos adultos não bancarizados sequer buscam as instituições bancárias para fazer frente às suas

¹⁰ Em suma, o cadastro único é um conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza e é utilizado pelos entes federados para implementação de políticas públicas para promover a melhoria da vida dessas famílias (ou assim o deveria ser). Para um estudo mais aprofundado sobre o cadastro único, ver: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, 2020..



necessidades porquanto acreditam que os seus pedidos serão recusados ao passo que, outros sequer tem conhecimento dos produtos oferecidos em razão da sua exclusão dos canais de vendas e publicidades (direcionadas).¹¹ Curiosa e factualmente, em 2017, a titularidade de contas era em média 20% maior entre os adultos mais ricos do que entre os adultos mais pobres no país.¹²

Com base nestas premissas, surge um ambiente importante para a elaboração e implementação de políticas públicas destinadas a garantir o acesso da população ao Sistema Financeiro Nacional em patamares mais representativos através da efetiva utilização de serviços financeiros e das facilidades que estes oferecem, inclusive com programas de educação e assessoramento financeiros.¹³

De modo preocupante, quase 80% dos adultos bancarizados no país não poupou ou utilizou-se de um método não bancário (caderneta de poupança) e, portanto, não possuem qualquer reserva em situações de crises ou emergenciais. Adicionalmente, cerca de 60% da população total de adultos (bancarizados ou não), não pouparam qualquer quantia em 2017 (WORLD BANK GROUP, 2017, pp. 71-72).

Neste diapasão, a educação financeira reduz a utilização de certas modalidades de produtos oferecidos pelas instituições bancárias, notadamente, as mais custosas. Após uma avaliação de longo prazo realizada com 16 mil estudantes do ensino médio de 892 escolas públicas, restou comprovado que a educação financeira reduz em 1 p.p. o uso de cheque especial e 1,5 p.p. a utilização de cartão de crédito rotativo (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2019, p. 13).

Paralelamente, a simples acessão e utilização de serviços financeiros não se mostra satisfatória e efetiva para alcançar o cenário de desenvolvimento aqui

¹¹ Em relação aos conceitos de exclusão por *marketing* e autoexclusão aplicadas ao sistema financeiro, ver: CROCCO; FIGUEIREDO, 2013, pp. 507-508.

¹² Para um estudo mais aprofundado, inclusive em relação a metodologia e parâmetros utilizados, ver: WORLD BANK GROUP, 2017..

¹³ A acessão ao Sistema Financeiro Nacional garante maior igualdade e não apenas um cenário onde “uns são mais iguais que os outros” – talvez – quase que reproduzindo a narrativa de: ORWELL, 2007, p.106.



defendido, é necessário manter a inclusão financeira de forma permanente e em evolução contínua. Mais ainda, aos que já atingiram o seu patamar, mister se faz a disponibilização de oportunidades para decidir sobre a utilização dos produtos bancários de acordo com as necessidades e preferências individuais.

Não parece haver dúvidas que o acesso aos serviços financeiros e sua adequação as necessidades do indivíduo possibilitam o exercício da chamada cidadania financeira. E, sob o ponto de vista pragmático, a cidadania financeira além de conferir ao indivíduo maior liberdade de movimentação monetária, possibilita o aumento e fortalecimento da integração deste ao trabalho e de forma mais ampla, a própria ideia de desenvolvimento.¹⁴

Conversamente, o grau de concentração bancária não mais se justifica, tanto sob a ótica concorrencial como da realização de práticas excludentes pela instituições. Fato é que, a preferência pela instalação de pontos de atendimento físico em localidades com maior concentração de renda e a restrição da oferta de certos produtos aos clientes bancários de baixa renda diante dos elevados custos de monitoramento (re)produzem – de forma não exaustiva – o atual cenário de exclusão com impactos sociais e econômicos de grandes magnitudes.¹⁵

A título ilustrativo, em 2019, as cinco maiores instituições bancárias em conjunto detinham 81% dos ativos totais do segmento bancário comercial.¹⁶ E assim, o endividamento relacionado a (in)capacidade de suportar o pagamento de certas obrigações ante à ausência de oportunidades não disponíveis em tempo presente (endividamento não intencional), poderá espelhar a inaptidão destas (poucas)

¹⁴ Em relação a diferença entre cidadania e a mera garantia de direitos, Celso Lafer elucida: “não se trabalha a igualdade que requer o acesso ao espaço público, pois os direitos – todos os direitos – não são dados (physei) mas contruídos (nomoi) no âmbito de uma comunidade política.” LAFER, pp. 64-65, 1997.

¹⁵ Em relação aos conceitos de exclusão geográfica, de acesso e por condicionantes aplicadas ao sistema financeiro, ver: CROCCO, Marco Aurelio; Santo, Fabiana; FIGUEIREDO, 2013, pp. 507-508.

¹⁶ São eles: Banco do Brasil, Itaú Unibanco, Bradesco, Caixa Econômica Federal e Santander. No mesmo ano, estes foram responsáveis por 83,4% dos depósitos realizados e 83,7% das operações de crédito. BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2019.



instituições bancárias de endereçar a realidade diante das restrições de acesso aos serviços bancários e da própria não bancarização da população adulta (CROCCO; FIGUEIREDO, 2013, pp. 509-510).

Adicionalmente, tem-se como externalidade negativa, o crescimento do mercado financeiro informal com o aumento dos custos de transações e diminuição da neutralidade das condições impostas diante da total ausência de regulação (CROCCO; FIGUEIREDO, 2013, pp. 509-510).

Seguindo essa linha de raciocínio, o mercado de crédito pelos meios bancários tradicionais não atingiu seu pleno desenvolvimento no país, tornando a inclusão financeira ineficiente e ineficaz porque não estimula o indivíduo a iniciar atividades laborais ou empreendedoras, bem como não é atrativa para fidelizar os clientes bancários (FORTE, 2006, p. 40).

Encaixa-se bem neste momento, os ensinamentos de Amartya Sen em relação aos propósitos humanos eis que estes não se manifestam apenas no espaço do “ter”, é necessário o “fazer” e o “ser”. De tal modo que, o ingresso monetário pode ser encarado como medida única de bem-estar para permitir a realização plena das capacidades humanas ao passo que, a carência de recursos (e de forma mais agravante, a pobreza) impede que os indivíduos alcancem os espaços do “fazer” e do “ser” (FORTE, 2006, p. 40).

Como forma de superar tal paradigma, vale destacar a importância das linhas de microcrédito dentro da concepção defendida por Amartya Sen¹⁷ e bem implementada pelo Grameen Bank de Muhammad Yunus em Bangladesh, enquanto instrumento de superação da pobreza – aqui entendida – como insuficiência de renda e privação de capacidades individuais.

Nesse sentido, as linhas de microcrédito, enquanto garantia de liberdade e inclusão social, auxiliam na promoção dos direitos e liberdades fundamentais e mais ainda, no incentivo de negócios sociais e econômicos. Logo, a criação de mecanismos

¹⁷ Esse sistema foi o que deu origem a obra seminal: SEN, 2000.



de inclusão financeira é fundamental para o desenvolvimento social e econômico porquanto possibilita a mudança da condição humana do indivíduo.

Em suma, a inclusão financeira promovida através da instituição de políticas públicas adequadas contribui para a atenuação da exclusão social e econômica e fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional, atuando, inclusive, como um importante catalizador para o alcançar pelo menos 7 dos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) do plano de ação da Agenda 2030 da Organização Mundial das Nações Unidas (ONU).¹⁸

3 A INCLUSÃO FINANCEIRA NO BRASIL E AS ASSIMETRIAS REGIONAIS

Como dado inicial dessa pesquisa, o relacionamento bancário tem se conservado estável entre adultos (de 15 anos ou mais) nos últimos anos e em 2017, em média 86,5% da população geral inserida nesta faixa etária conservava pelo menos uma conta de depósito à vista, poupança ou conta-corrente de depósito para investimento de acordo com a análise das contas não encerradas realizada pelo Banco Central do Brasil (2018, p. 21).

Entretanto, curiosamente, quando questionada, apenas 70% da população de adultos informou possuir algum tipo de relacionamento bancário – sendo forçoso

¹⁸ Em relação aos ODS 1 (erradicação da pobreza), 2 (fome zero e agricultura sustentável) e 3 (bem-estar e saúde), a inclusão financeira através de concessão de crédito, poupança e seguro contribui para: (i) neutralizar possíveis choques financeiros, além de possibilitar investimentos em educação e saúde e (ii) o investimento nas plantações em áreas rurais e na superação de prejuízos de safras e/ou sazonais. No que tange ao ODS 5 (igualdade de gênero, a inclusão financeira possibilita maior empoderamento feminino ao ampliar o poder econômico e controle de finanças pelas mulheres. No que corresponde ao ODS 8 (trabalho decente e crescimento econômico), a inclusão financeira garante o financiamento de empreendimentos produtivos e promove a geração de empregos. Quanto a ODS 9 (indústria, inovação e infraestrutura), o acesso ao crédito garante a criação de novas empresas e a expansão das existentes. Finalmente, em relação ao ODS 10 (redução das desigualdades), a inclusão financeira contribui para a redução das desigualdades ao promover a introdução de um maior número de pessoas (especialmente, aquelas de menor rendimento) aos serviços financeiros. Nesse sentido, ver: BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2018, p. 10.



concluir que após longos períodos sem movimentação, o cliente bancário não se recorda da titularidade de uma conta em uma instituição bancária (WORLD BANK GROUP, 2017, p.20).

Lembra-se, apenas como ressalva em relação a esses dados que não tão clara a contabilização de contas abertas em *fintechs*, pois parte destas não são consideradas instituições bancárias em sentido estrito, vez que possuem regime jurídico especial diferente dos bancos de varejo.

De qualquer forma, obviamente, a criação de contas simplificadas para pessoas de baixa renda contribuiu para a entrada de um maior número de pessoas no Sistema Financeiro Nacional, entretanto, contemporaneamente e de forma geral, o que se pode notar foi a desaceleração da formação de novos relacionamentos bancários (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2018, p. 21).

Portanto, embora pareça ser adequado dizer que o Brasil é um país com alto percentual de bancarização do ponto de vista coletivo, tal afirmação se revela falsa, pois os resultados, quando analisados sob a perspectiva do indivíduo, apenas comprovam a ineficácia da inclusão financeira no país.

Com efeito, pelo menos 45 milhões de brasileiros adultos¹⁹, em dados de 2018, não possuem qualquer tipo de conta bancária e, portanto, não estão inseridos no Sistema Financeiro Nacional e, como será visto, grande parte dos bancarizados não se utilizam dos serviços financeiros de forma mínima ou efetiva.

Neste ponto, mais algumas ressalvas se fazem necessárias em relação a análise desses dados, pois, apesar da crise econômica mundial gerada em razão da crise sanitária (cenário pandêmico iniciado em março de 2020), em âmbito nacional pode-se intuir de forma empírica, a (re)aceleração da bancarização em razão do auxílio emergencial concedido pelo Governo Federal, o qual incentivou a (re)abertura de contas de movimento bancário.

¹⁹ O cálculo foi realizado com base na diferença da população adulta total e da população adulta bancarizada. Para maiores informações, ver: IBGE. 2018.



Adicionalmente, a Medida Provisória 982, publicada em 13 de junho de 2020, regulamentou a abertura de contas de poupança social digital²⁰ para depósito dos benefícios sociais concedidos pelos entes federados sem a cobrança de taxas de manutenção.

Prosseguindo e passando a análise das pessoas jurídicas, apenas 20% dos microempreendedores individuais (MEI) possuíam algum tipo de relacionamento bancário enquanto pessoa jurídica em 2017, demonstrando a necessidade de ampliação de acesso ao Sistema Financeiro Nacional para esta parcela de empreendedores (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2018, p. 22).

Como justificativa para essa baixa bancarização das parcelas menos favorecidas, cerca de 58% informaram que não possuem conta em uma instituição bancária ante a falta de dinheiro ou por considerarem o custo de manutenção alto (WORLD BANK GROUP, 2017, p. 80). Todavia, essa situação poderá ser mitigada, com a implementação de soluções digitais que poderão contribuir para a diminuição de tal despesa e baratear a prestação e utilização dos serviços financeiros.

De fato, as próprias *fintechs* estão promovendo (de forma mais acentuada) o uso de novas tecnologias com vistas a agregar mais pessoas e empresas à rede de serviços tradicionalmente oferecidas pelas instituições financeiras tradicionais.

De outro lado, nota-se que a entrada de pessoas no Sistema Financeiro Nacional não é sinônimo de inclusão financeira eis que este conceito é muito mais amplo e por certo, pressupõe a efetiva utilização de serviços financeiros como acesso a crédito, por exemplo.

Outro dado também sintomático e específico que revela a efetiva não bancarização da população brasileira, 40,6% da população adulta pagou contas de

²⁰ As contas de poupança social digital poderão ser usadas para pagamento de benefícios sociais da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios durante a pandemia do coronavírus e para saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em casos específicos. Sem qualquer cobrança de taxa de manutenção, foi fixado o limite total de movimentação de R\$ 5.000 por mês. Para um estudo mais aprofundado, ver: BRASIL. **Medida Provisória n. 982**, de 13 de junho de 2020. Dispõe sobre a conta do tipo poupança social digital. DOU de 13.6.2020.



serviços básicos (água, luz ou coleta de lixo) com dinheiro em espécie ao passo que apenas 21,3% utilizou-se da opção de débito em conta para quitação destes serviços em 2017 (WORLD BANK GROUP, 2017, pp. 63-64).

Sob outro ângulo e passando-se a outros dados que demonstram esta (in)diferenciação, nomeadamente nos depósitos de poupança, 57% dos clientes bancários conservaram saldos de até R\$ 100,00 em caderneta no último dia do ano de 2017, representando apenas 0,2% do total de depósitos deste produto. Conversamente, 63% dos saldos de depósitos em poupança exprimiram uma faixa acima de R\$ 30.000 e foram retidos por apenas 3% do total de clientes no mesmo período. (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2018, pp. 24-25).

Nesse sentido, o baixo saldo em caderneta de poupança de mais da metade dos clientes bancários, pode indicar tanto que este produto está sendo utilizado como conta de depósito à vista como que não há uma efetiva utilização dos serviços financeiros por uma parcela considerável dos bancarizados (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2018, p. 25).

Outrossim, o acesso ao crédito é menor nos pequenos patamares de renda, sendo que, em média, apenas 18% de toda a população que recebe até um salário mínimo/mês conseguiu acesso à este produto (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2018, p. 25). Portanto, essas assimetrias sociais são também (re)produzidas no campo da inclusão financeira e tem como causa mais acentuada a dificuldade de: (i) comprovação de renda; (ii) apresentação de garantias e (iii) utilização de serviços bancários.

Observe que a renda média mensal de 60% de todos os trabalhadores brasileiros (formais e informais) foi menor que um salário mínimo em 2018, ou seja 54 milhões de pessoas enquadram-se na realidade acima.²¹

Conversamente, verificou-se uma maior penetração de crédito em maiores faixas de renda porquanto 54% da carteira de crédito foi destinada aos clientes

²¹ Para um estudo mais aprofundado, ver: IBGE, 2019.



bancários com rendimento acima de cinco salários mínimos, ou seja, para apenas 6,2% da população brasileira (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2018, p. 27). Neste ponto, importante notar que, não é só o acesso ao crédito que aumenta de acordo com a renda mas também o saldo disponibilizado.

Como segunda perspectiva do índice de bancarização, em que pese que atualmente todos os municípios brasileiros possuem ao menos um ponto de atendimento bancário físico, é possível verificar assimetrias regionais, além de uma redução de pontos de atendimento básico para prestação de serviços financeiros nas regiões brasileiras de forma geral.

Por certo, entre 2015 e 2017, mais de 20.000 pontos de atendimento bancário foram suprimidos em razão do aumento de transações realizadas em canais digitais (ou remotos) ou por questões de segurança. Essa onda de irritação também produziu efeitos em relação ao número de correspondentes bancários no país, com uma queda de 10% no total de pontos de atendimento entre 2014 e 2017 (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2018, pp. 15-17).

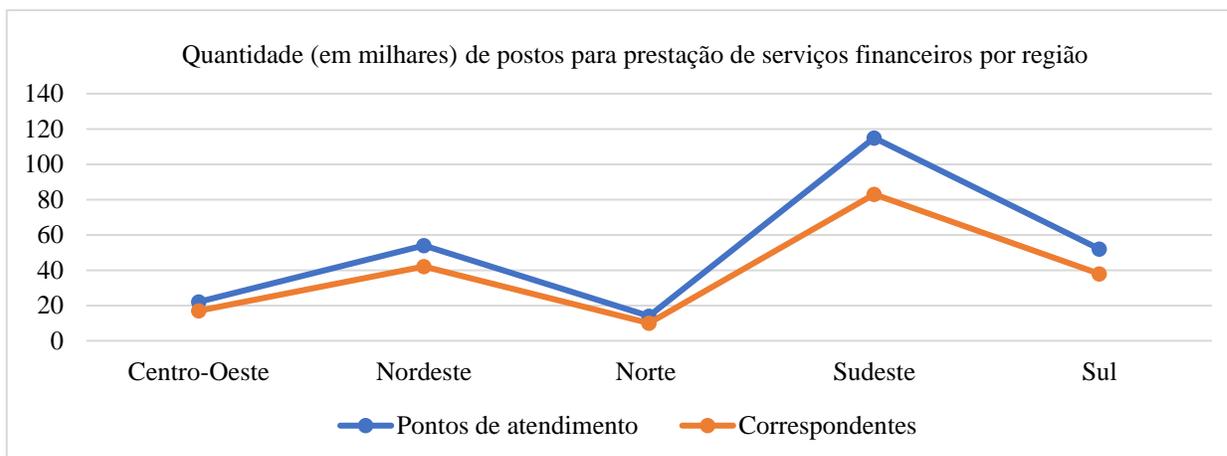
Neste diapasão e a título ilustrativo, por precaução de segurança, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) iniciou uma redução da rede de correspondentes do Banco do Brasil encontrada em agências dos Correios, desativando quase 6,35% das unidades do Banco Postal somente entre 2017 e julho de 2018. (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2018, p. 17).

À vista disto, 66% das transações com instituição financeiras foram realizadas por meio de canais não presenciais (*home e office banking, call centers, smartphones e personal digital assistant*) entre 2016 e 2017 e de forma mais acentuada, aquelas desempenhadas com o uso de *smartphones* apresentaram um crescimento exponencial na preferência dos clientes bancários (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2018, p. 59).

Apresentada a visão geral, perfaz-se necessário considerar as distribuições dos pontos de atendimento e correspondentes bancários sob a ótica das



particularidades locais, destacando as assimetrias regionais e os diferentes níveis de acesso aos serviços financeiros. Veja-se:

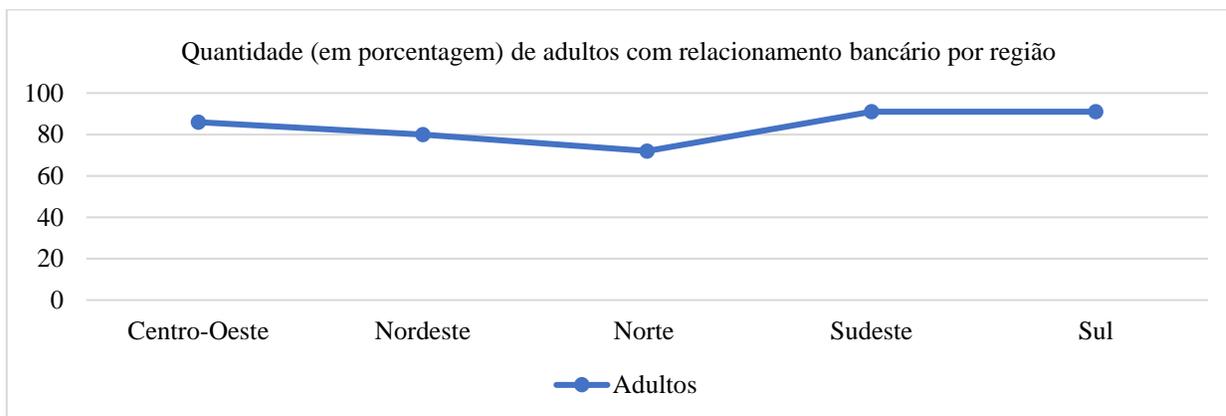


(Gráfico elaborado pelos autores com base nos dados obtidos em BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2018). *Dados referentes ao exercício de 2017. Não foram considerados ATM e POS nos pontos de atendimento.

Movendo-se mais detalhadamente, 430 municípios contavam com 1 a 5 pontos físicos de atendimento bancário em 2017 ao passo que, apenas 1.962 dispunham de uma rede com mais de 20 postos de atendimento – ou seja, pouco mais de 35% dos municípios. Mais ainda, 6,9% dos municípios brasileiros eram atendidos unicamente por meio de correspondentes bancários; 2,4% apenas através de correspondentes e cooperativas e somente 45,5% dos municípios apresentavam pelo menos um ponto de atendimento por cooperativas (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2018, pp. 16-18).

Com efeito, o cenário aqui apresentado também é (re)produzido quando considerado os números de adultos com relacionamento bancário, destacando as assimetrias regionais e os diferentes níveis de acesso e inclusão financeiros – e podem ser mais bem visualizados no gráfico a seguir.





(Gráfico elaborado pelos autores com base nos dados obtidos em BANCO CENTRAL DO BRASIL. Relatório de Cidadania Financeira, 2018. * Dados referentes ao exercício de 2017.

Por derradeiro, através dos dados apresentados, talvez aliados aos problemas da baixa concorrência e da concentração bancária em âmbito interno, o Sistema Financeiro Nacional não atingiu uma plena democratização, dadas as discrepâncias sociais, econômicas e regionais no seu acesso.

4 DEMOCRATIZAÇÃO FINANCEIRA: O ARRANJO DE PAGAMENTO PIX E SUAS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

Antes de tudo, cabe ressaltar os índices de penetração digital no Brasil para compreender o ponto de partida das inovações tecnológicas no setor financeiro e sua relação com a ampliação da bancarização.

Em tempo presente, cerca de 181,9 milhões de brasileiros acima de 10 anos possuem acesso a *internet* (especialmente em dispositivos móveis), o que significa um índice de penetração de 98,1%, o qual vem subindo ano a ano, tanto na zona rural como urbana.²²

²² De acordo com os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – Tecnologia da Informação e Comunicação (PNAD Contínua TIC) 2018, divulgada em maio de 2020. Para um estudo



Esses brasileiros representam 79,1% dos domicílios do Brasil, um aumento de 5% no período, tendo passado de 80,2% para 83,8% na zona urbana e de 41% para 49,2% na zona rural. Paralelamente a esses dados, o rendimento médio *per capita* nos domicílios que utilizam *internet* equivale a R\$ 1.769,00 ao passo que, a renda *per capita* média cai quase que pela metade (R\$ 940,00) nos “domicílios *off-line*” (IBGE, 2019).

Curiosamente, as duas principais justificativas utilizadas naquelas localidades que não possuem acesso a *internet* – 14.991 domicílios – revelam exatamente a baixa escolaridade e educação da população, pois destacam-se: (i) 34,7% alegaram falta de interesse em acessar a *internet* e (ii) 24,3% que nenhum morador daquele local sabia usar a *internet* (IBGE, 2019).

De outro lado, as justificativas relacionadas aos aspectos da pobreza econômica e estrutural correspondem a um percentual mais baixo, e de forma mais específica: (i) 25,4% consideraram o serviço de acesso à *internet* caro; (ii) 4,7% destacaram o custo do equipamento e (iii) 7,5% alegaram a falta de disponibilidade de rede (IBGE, 2019).

A vista disso, os dados utilizados pelo Banco Central do Brasil para avaliar a inclusão financeira revelaram que 60% dos adultos não bancarizados noticiaram que não possuem acesso a aparelhos celulares e *internet* em 2017 (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2018, p. 23), o que não parece ser bastante acurado.

Movendo-se mais adiante e especificamente para a análise aqui proposta, a transformação tecnológica no setor financeiro certamente possibilita a redução dos custos de prestação de serviços do setor e atualmente, tem como uma de suas principais vertentes a inovação dos meios de pagamento no país.

Nomeadamente, o projeto Pix é uma solução criada e gerida pelo Banco Central do Brasil e será lançado para toda população em 16 de novembro de 2020.

mais aprofundado, ver: IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**, outubro de 2019.



De forma mais específica, o Pix é um sistema público na infraestrutura de arranjo de pagamentos que organiza as chaves de endereçamento para permitir a realização de transferências e pagamentos 24 horas por dia e durante 7 dias na semana, incluindo finais de semana e feriados e com custo de 0,01 centavos por 10 operações a serem pagos pelas instituições financeiras, ou seja, neutro do ponto de vista econômico.²³

Adicionalmente, o Pix apresenta-se como uma solução de pagamento instantâneo através da imediata disponibilização dos recursos para o recebedor porquanto o tempo estimado para conclusão de qualquer operação é de apenas 10 segundos, o que permite, inclusive sua substituição pelo dinheiro em espécie ou outras modalidades de pagamento como cartão de crédito ou boletos bancários, objetivo conhecido do Banco Central do Brasil.

Sob a ótica da proteção dos usuários, o Pix dispõe de uma estrutura tecnológica centralizada em conjunto com mensagens assinadas digitalmente e de forma criptografada, atuando em uma rede protegida e apartada da *internet* a fim de garantir segurança, confiabilidade e sigilo nas operações.

Prosseguindo, a utilização do Pix dar-se-á pelos diversos canais de acesso disponibilizados pelos prestadores de serviços de pagamento e de forma mais preponderante, pelo aparelho celular *smartphone*.²⁴ Lembra-se que, como dito, o Pix não é um aplicativo específico, mas a base para utilização dos emissores, receptores e intermediários (usuários) dos meios de pagamento porquanto sua operação ocorrerá através dos canais de acesso disponibilizados pelos prestadores de serviços de pagamento.

²³ A minuta de circular que estabelece o regulamento do PIX encontra-se disponível no edital de consulta pública 76/2020, de 1º de abril de 2020. Para um estudo mais aprofundado, ver: BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Edital de Consulta Pública 76/2020**, de 1º de abril de 2020. Divulga minuta de circular que institui o arranjo de pagamentos instantâneos (PIX) e aprova o seu regulamento.

²⁴ A título exemplificativo, são também canais de atendimento aptos a utilização do Pix: (*internet banking*, caixas eletrônicos, correspondentes bancários, postos de atendimento). Para maiores informações, ver: BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Edital de Consulta Pública 76/2020**, de 1º de abril de 2020. Divulga minuta de circular que institui o arranjo de pagamentos instantâneos (PIX) e aprova o seu regulamento.



A título ilustrativo e exemplificativo, as transferências e pagamentos realizados pelo Pix são operacionalizadas através da simples leitura de um QR Code (estático ou dinâmico) com a câmera do aparelho celular diretamente no aplicativo da prestadora de serviço de pagamento ou usando uma das chaves de endereçamento que podem ser CPF, CNPJ, endereço eletrônico ou número de telefone celular (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2020).

Lembra-se que a chave Pix não é necessária para realizar qualquer operação eis que a mesma foi concebida apenas como forma de facilitar qualquer recebimento, sendo mais uma forma de simplificar os pagamentos, evitando o preenchimento de uma quantidade considerável de informações para realização da operação (banco, número da conta, número da agência, CNPJ, CPF, entre tantas outras).

Em termos gerais, qualquer transação poderá ser realizada pelo Pix e não há limite teórico mínimo ou máximo de valores para transferências ou pagamentos. Interessantemente, através desta pesquisa restou evidenciado que as transações poderão ser feitas entre pessoas (P2P), pessoas e estabelecimentos comerciais, entre estabelecimentos comerciais (B2B) e até mesmo para entes governamentais, e com compensação imediata e reconhecida através de uma série de metadados que podem ser adicionados a transação, algo que não ocorre com nenhum dos sistemas atuais.

Prosseguindo, o Pix oferece múltiplos benefícios ao pagador e recebedor em contraposição aos tradicionais meios de pagamento. Sob a ótica do pagador, os benefícios poderão ser mais bem visualizados a seguir:



	TED/DOC	Pix
Pagamento	Exige o conhecimento e digitação dos dados do recebedor (banco, número da agência e conta, o tipo da conta, CPF ou CNPJ).	Exige apenas um clique na informação da chave que já está armazenada no celular ou a leitura do QR Code do recebedor.
Notificação	Sem notificação.	Notificação quando da conclusão da transação (inclusive em caso de insucesso).
Disponibilidade	TED: dias úteis, entre 6h e 17h:30min. DOC: dia útil seguinte ao momento da sua realização.	Qualquer dia e horário.
Escopo	Limitado.	Não há limite para a operação.

	Boleto	Pix
Pagamento	Leitura ou digitação do código de barras.	Leitura do QR Code do recebedor.
Notificação	Sem notificação.	Notificação quando da conclusão da transação (inclusive em caso de insucesso).
Disponibilidade	Pagamento somente poderá ser realizado em dias úteis.	Qualquer dia e horário.
Escopo	Limitado.	Não há limite para a operação.

	Cartão de débito	Pix
Pagamento	Exige o instrumento do cartão de débito.	Poderá ser iniciada por meio do telefone celular, sem a necessidade de qualquer outro instrumento.
Escopo	Usualmente utilizado para compra de bens e serviços.	Não há limite para a operação.

	Cartão de crédito	Pix
Pagamento	Exige o instrumento do cartão de débito.	Poderá ser iniciada por meio do telefone celular, sem a necessidade de qualquer outro instrumento.



Escopo	Usualmente utilizado para compra de bens e serviços.	Não há limite para a operação.
Pagamento de anuidade	De acordo com o contrato firmado.	Sem cobrança de anuidade do cliente pelo uso.
Débito dos recursos em conta	Dia fixo para o pagamento da fatura e, portanto, os recursos somente serão debitados dias após a realização da compra de acordo com a data da transação.	Ocorre em poucos segundos.
Oferta de crédito	Linha de crédito específica (limite do cartão) para a realização de compras.	Não se constitui como operação de crédito.

(Tabelas elaboradas pelos autores com base nos dados obtidos em consulta a diversos links de: BRANCO CENTRAL DO BRASIL. **Estabilidade Financeira**, 2020.

Paralelamente, sob a ótica do recebedor, os benefícios do Pix em face aos tradicionais meios de pagamento, poderão ser mais bem visualizados a seguir:

	TED/DOC	Pix
Recebimento do recurso	O momento da disponibilização dos recursos é incerto, ainda que disponibilizados no mesmo dia.	Recursos disponíveis na conta em poucos segundos.
Notificação	Sem notificação.	Notificação quando da disponibilização dos recursos em conta, a cada transação.
Disponibilidade	Dias úteis, entre 6h e 17h:30min	Qualquer dia e horário.
Escopo	Limitado.	Não há limite para a operação.

	Boleto	Pix
Recebimento do recurso	Dia útil seguinte ao pagamento do boleto.	Recursos disponíveis na conta em poucos segundos.
Notificação	Sem notificação.	Notificação quando da conclusão da transação (inclusive em caso de insucesso).
Disponibilidade	Pagamento somente poderá ser realizado em dias úteis.	Qualquer dia e horário.
Escopo	Limitado.	Não há limite para a operação.



Facilidade	A emissão de boletos tem regras próprias e por vezes complexas.	Simplicidade na geração do QR Code.
------------	---	-------------------------------------

	Cartão de débito	Pix
Recebimento do recurso	Em médias, 2 dias após a realização do pagamento.	Recursos disponíveis na conta em poucos segundos.
Escopo	Usualmente utilizado para compra de bens e serviços.	Não há limite para a operação.
Instrumento	Recebedor deverá ter ou alugar uma máquina ou instrumento similar.	Não há necessidade de máquina ou qualquer outro instrumento.

	Cartão de crédito	Pix
Recebimento do recurso	Em médias, 28 dias após a realização do pagamento	Recursos disponíveis na conta em poucos segundos.
Escopo	Usualmente utilizado para compra de bens e serviços.	Não há limite para a operação.
Instrumento	Recebedor deverá ter ou alugar uma máquina ou instrumento similar.	Não há necessidade de máquina ou qualquer outro instrumento.

(Tabelas elaboradas pelos autores com base nos dados obtidos em consulta a diversos links de BRANCO CENTRAL DO BRASIL. **Estabilidade Financeira**, 2020.

Como forma de potencializar as vantagens elencadas nas tabelas acima, o Pix poderá ser ofertado aos clientes pelas instituições financeiras tradicionais e instituições de pagamento incluindo *fintechs* e *startup*, permitindo o uso do sistema financeiro aberto (*open banking*) a fim de garantir o acesso e mobilidade dos participantes do sistema bancário, além do surgimento de *players* que atendam as necessidades e expectativas destes usuários.

Neste diapasão, o Pix será fatalmente adotado em âmbito interno eis que as instituições financeiras ou de pagamento com mais de 500 mil contas de clientes ativas (ou seja, os 4 maiores bancos brasileiros que detém os supracitados mais de 81% dos depósitos no Brasil, além de outros *players* do mercado) terão que ofertar este meio de pagamento de forma obrigatória – produzindo assim, uma externalidade positiva. (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2020).



Mais ainda, o Pix poderá ser ofertado pelas demais instituições financeiras ou de pagamento não sujeitas à autorização pelo Banco Central do Brasil e caso assim o façam, serão imediatamente consideradas integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro e sujeitas a uma regulação mínima – (re)produzindo a irradiação positiva para os que se encontram na periferia do sistema.

Prosseguindo, como dito, o custo suportado pelas instituições que ofereçam o Pix aos seus clientes será apenas de R\$ 0,01 para cada 10 transações realizadas, o que forçará o barateamento que gerará posterior extinção das taxas decorrentes de transações bancárias (por exemplo: TED, DOC, cartões de débito e os custos de emissão dos boletos bancários) e contribuirá pela diminuição dos valores repassados aos consumidores pelos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços.

Outrossim, qualquer pessoa física ou jurídica que possua uma conta (inclusive conta de pagamento pré-paga) em uma instituição financeira ou de pagamento participante do Pix, poderá realizar transferências ou pagamentos de forma ilimitada e provavelmente, sem qualquer custo (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2020).

Adicionalmente, o Pix permite a inclusão de qualquer indivíduo com capacidade para realizar operações com dinheiro eis que possui uma interface simples e exige apenas o cadastro de uma conta vinculada a um CPF, telefone ou endereço eletrônico de email ao passo que, a transferência bancária tradicional ou por meio de DOC/TED exige inúmeras informações que por vezes são de difícil compreensão e entendimento por grande parte da população – diminuindo a assimetria da informação e a complexidade das transações.

Com tudo isso, sob a ótica da liberdade individual, o Pix permite que os usuários administrem seus recursos pelo aparelho celular sem depender de máquinas de cartão de crédito ou bancos para receberem transações em comércios, por exemplo. Assim, além de impulsionar a economia nos pequenos municípios, permite maior alcance aos pequenos comerciantes e prestadores de serviços no ofertamento de suas mercadorias/serviços.



Finalmente, aparte o aumento da competitividade no Sistema Financeiro Nacional, com essas reduções dos custos de transação acoplado ao *open banking* haverá uma maior facilidade para transações financeiras o que, especialmente com o uso de inteligência artificial, tenderá a maximizar o processo de concessão de crédito e o acesso aos serviços financeiros, especialmente das linhas de microcrédito, que passam a ser mais atrativas, pois os custos de concessão serão menores, seguindo a linha da teoria de Amartya Sen.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sob a ótica individual, o Sistema Financeiro Nacional é ineficiente porque não promove a inclusão financeira plena e não garante uma ampla utilização pelos usuários.

Uma parcela considerável da população ainda realiza seus pagamentos e demais atividades correlacionadas fora do Sistema Financeiro Nacional e/ou sem possuir qualquer relacionamento efetivo com alguma instituição financeira.

As desigualdades sociais também são (re)produzidas no campo da inclusão financeira seja diante da ausência de acesso aos serviços financeiros de forma plena, seja em razão dos diferentes níveis de benefícios concedidos aos clientes bancários pelas instituições financeiras.

O processo de bancarização no Brasil espelha apenas a presença (concentrada) das instituições bancárias e não acompanhou o acesso aos serviços financeiros e alteração do *status* socioeconômico do indivíduo.

A inclusão financeira é uma ferramenta de justiça social e instrumento de liberdade individual, sendo essencial na celebração do desenvolvimento social e econômico porque facilita o acesso ao dinheiro e atua no combate à pobreza.



A cidadania financeira deve ser garantida com programas de educação e assessoramento financeiro pois além de permitir a acessão do indivíduos no Sistema Financeiro Nacional, mister a manutenção e participação destes em todas as vertentes financeiras.

As assimetrias regionais da bancarização brasileira, apesar de vir sendo mitigadas pela tecnologia, demonstram a discrepância entre tamanho das cidades, regiões geográficas e entre a zona urbana e rural.

Inovações e tecnologia contribuem para a redução dos custos de operações bancárias e da manutenção de contas ativas e assim, auxiliam neste processo de inclusão e cidadania.

As transações financeiras realizadas por meio de canais digitais apresentam um crescimento exponencial na preferência dos clientes bancários, especialmente pelo uso de aparelhos celulares *smartphones*.

A penetração digital no Brasil não é um obstáculo para a utilização de inovações tecnológicas no setor financeiro porque haverá diminuição dos custos com o uso a medida de sua popularização.

O Pix irá permitir o uso do sistema financeiro aberto (*open banking*), garantindo acesso e o surgimento de *players* que atendam as necessidades e expectativas destes usuários e produzindo externalidades positivas do ponto de vista concorrencial.

O Pix é neutro do ponto de vista econômico diante do diminuto valor por transação a ser suportado pelas instituições que ofertam a sua utilização aos clientes bancários.

Além de garantir maior rapidez nas operações pela solução de pagamento instantâneo, o Pix poderá contribuir para a aceleração da economia ao permitir a realização de transferências e pagamentos 24 horas por dia, durante 7 dias por semana e 365 dias por ano.



O Pix garante maior liberdade individual porque permite aos usuários administrarem seus recursos pelo celular sem qualquer intermediário e sem depender de máquinas de cartões de crédito ou instituições financeiras para receberem os valores relativos as transações.

O Pix poderá contribuir na promoção do desenvolvimento social e econômico ao promover maior inclusão financeira e facilidade aos serviços financeiros, inclusive maximizando a concessão de linhas de microcrédito, pois quase não haverão custos de aprovação e transação para essas linhas, o que é potencializado com o uso da inteligência artificial.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Marcelo Tobias da Silva; CLARK, Giovani. Direito ao Desenvolvimento: Reflexões a partir do Direito Econômico sobre o Desenvolvimento Sustentável, **Direito & Desenvolvimento**, Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito Mestrado em Direito e Desenvolvimento Sustentável, volume 10, número 2, jul/dez 2019, pp. 73-87. Disponível em: <<https://periodicos.unipe.br/index.php/direitoedesenvolvimento/article/view/781/651>>. Acesso em: 15 jun. 2020.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Edital de Consulta Pública 76/2020**, de 1º de abril de 2020. Divulga minuta de circular que institui o arranjo de pagamentos instantâneos (PIX) e aprova o seu regulamento. Disponível em: <<https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetalharAudienciaPage?1>>. Acesso em: 15 jun. 2020.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Estabilidade Financeira**, 2020. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/pix>>. Acesso em: 15 jun. 2020.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Relatório de Cidadania Financeira**, 2018. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/Nor/relcidfin/docs/Relatorio_Cidadania_Financeira.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2020.



BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Relatório de Economia Bancária**, 2019. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/relatorioeconomiabancaria>>. Acesso em: 15 jun. 2020.

BRASIL. **Medida Provisória n. 982**, de 13 de junho de 2020. Dispõe sobre a conta do tipo poupança social digital. DOU de 13.6.2020.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Cadastro Único**, 2020. Disponível em: <<http://www.caixa.gov.br/cadastros/cadastro-unico/Paginas/default.aspx>>. Acesso em: 15 jun. 2020.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e a teoria da Constituição**, 7ª edição, Coimbra: Almedina, 2003.

CROCCO, Marco Aurelio; Santo, Fabiana; FIGUEIREDO, Ana. Exclusão financeira no Brasil: uma análise regional exploratória. **Revista de Economia Política**, v. 33, n. 3 (132), julho-setembro, 2013, pp. 505-526. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rep/v33n3/v33n3a08.pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2020.

FORTE, Claudia Márcia de Jesus. **Estudo de caso comparativo entre Programas de Microcrédito na América Latina: o impacto socioeconômico nas mulheres das cidades de Bogotá e Recife**, 2006, Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo. Disponível em: <<https://teses.usp.br/teses/disponiveis/84/84131/tde-08102007-111516/publico/TeseClaudiaF.pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2020.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Continua**, outubro de 2019. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9171-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-mensal.html>>. Acesso em: 15 jun. 2020.

IBGE. **Projeções da população**, 2018. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9109-projecao-da-populacao.html?=&t=resultados>>. Acesso em: 15 jun. 2020.

LAFER, Celso. A reconstrução dos direitos humanos: a contribuição de Hannah Arendt. **Revista Estudos Avançados CEBRAP**, v. 11. N. 30, 1997.

LEITE, Luiz Augusto Oliveira. **Inclusão social com uso de recursos internacionais no contexto da bancarização em contratações públicas brasileiras**, 2015, Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Centro Universitário Unieuro. Disponível em: <<http://www.unieuro.edu.br/mestradocienciapolitica/images/Dissertacoes/2015/Trabalho%20final%20Luiz%20Leite.pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2020.



MELLO, Celso D. de Albuquerque. **Curso de Direito Internacional Público**, 12ª edição, 1º volume, Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

ONU. **Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento**, 1986. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-ao-Desenvolvimento/declaracao-sobre-o-direito-ao-desenvolvimento.html>>. Acesso em: 15 jun. 2020.

ORWELL, George. **A revolução dos bichos**, São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

PIKETTY, Thomas. **O capital do século XXI**. Tradução de Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro,: Intrínseca, 2014.

SANTIAGO, Mariana Ribeiro; ANDRADE, Sinara Lacerda. A construção complexa do desenvolvimento: uma análise pelo prisma da teoria da complexidade, **Revista Brasileira de Direito**, v. 14, n. 2 (2018), pp. 180-197. Disponível em: <<https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/2667>>. Acesso em: 15 jun. 2020.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**, São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SILVA, José Afonso da. **Teoria do conhecimento constitucional**, São Paulo: Malheiros, 2014.

SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; NASPOLINI, Samyra Haydêe Dal Farra. Direito e Desenvolvimento no Brasil do Século XXI: Uma Análise da Normatização Internacional e da Constituição Brasileira *in* MONTEIRO NETO, Aristides; MEDEIROS, Bernardo Abreu de, **Desenvolvimento nas Ciências Sociais: o Estado das Artes**, Brasília: IPEA, 2013, pp. 123-150.

TÔRRES, Heleno Taveira. **Direito Constitucional Financeiro**: teoria da constituição financeira. São Paulo: Thomsom Reuters Revista dos Tribunais, 2014.

WORLD BANK GROUP. **The Global Findex Database 2017 – Measuring Financial Inclusion and the Fintech Revolution**, 2017. Disponível em: <<https://globalfindex.worldbank.org/>>. Acesso em: 15 jun. 2020.

